



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de julho de 2024

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15 de julho de 2024

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 29 de julho de 2024 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 29 de julho de 2024 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **"Menor Preço" por ITEM**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Materiais Farmacológicos (Medicamentos)** para as Unidades de Saúde Municipais, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **171 (cento e setenta e um) ITENS**, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**:

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	001.022.827	TB	200	Acetato de Retinol (Vitamina A), aminoácidos, metionina, cloranfenicol, preparação de uso oftalmológico, tipo Epitezan pomada, tubo com 3,5g.
02	02	001.022.047	CP	100.000	Aciclovir 200mg - comprimido.
03	03	001.022.193	CP	1.200.000	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, comprimido.
04	04	001.022.633	CP	180.000	Ácido Fólico 5mg, comprimido, blister.
05	05	001.062.466	CP	1.500	Ácido fólico 15mg (folinato de cálcio) - comprimido.
06	06	001.022.877	FR	2.700	Ácido valproico (sal = valproato de sódio), xarope, 250mg / 5ml, frasco com 100ml + copo medida.
07	07	001.022.557	UND	540.000	Ácido Valproico 250mg, em capsulas.
08	08	001.061.045	FR	950	Ácidos graxos essenciais - ácido linoleico + vitamina A + vitamina E - (Hipoalergênico) - frasco com 100mL (óleo de girassol).
09	09	001.022.163	CP	9.000	Albendazol 400mg - comprimido mastigável - blíster com 1 comprimido
10	10	001.061.300	FR	5.000	Albendazol 40mg/mL - frasco 10mL
11	11	001.062.260	CP	40.000	Alendronato de sódio 70mg. (comprimidos)
12	12	001.022.001	CP	350.000	Alopurinol 100mg - comprimido.
13	13	001.061.026	CP	850.000	Amitriptilina cloridrato 25 mg, em comprimidos
14	14	001.062.514	FR	1.000	Amoxicilina 250mg/5ml - 150ML - Suspensão Oral.
15	15	001.022.221	CP	80.000	Amoxicilina 500 mg, cápsula.
16	16	001.022.996	FR	14.000	Amoxicilina 50mg + Clavulanato de potássio 12,5mg/mL (250mg + 62,50mg/5mL) - frasco 75mL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
17	17	001.022.208	CP	260.000	Amoxicilina 875 mg + Clavulanato de potássio 125 mg - comprimido revestido.
18	18	001.022.537	CP	1.600.000	Anlodipino, besilato 5mg, comprimido.
19	19	001.022.721	CP	870.000	Atenolol 50 mg, comprimido.
20	20	001.022.145	CP	100.000	Azitromicina 500mg - blister 3 comprimidos.
21	21	001.022.600	FR	14.400	Azitromicina Di-Hidratada 600 mg + seringa dosadora.
22	22	001.061.003	CP	360.000	Betaistina, dicloridrato 24mg - comprimido
23	23	001.061.027	CP	100.000	Biperideno 2 mg, em comprimidos
24	24	001.022.590	CP	30.000	Bisacodil 5 mg, comprimido revestido.
25	25	001.022.857	FR	200	Brometo de ipratrópio, solução para inalação 0,25mg/ml, frasco com 20ml.
26	26	001.062.528	CP	144.000	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO
27	27	001.061.780	FR	5.000	Bromoprida 4mg/mL frasco com 20mL
28	28	001.061.988	CP	14.400	Bupropiona, cloridrato 150mg - comprimido
29	29	001.022.366	FR	150	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml, solução oral, gotas, tipo Buscopan simples, frasco com 20ml.
30	30	001.022.765	CP	360.000	Captopril 25 mg
31	31	001.022.726	CP	450.000	Carbamazepina 200mg, em comprimidos
32	32	001.061.707	FR	720	Carbamazepina 20mg/mL (2%) - frasco 100mL + dosador
33	33	001.062.628	CP	400.000	Carbonato de cálcio 1.250mg (equivalente a 500mg de cálcio) - comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA).
34	34	001.022.397	UND	200.000	Carbonato de lítio, 300 mg, em comprimidos
35	35	001.022.141	CP	345.000	Carvedilol 25mg - comprimidos.
36	36	001.061.703	CP	345.000	Carvedilol 6,25mg comprimido.
37	37	001.022.419	CP	260.100	Cefalexina 500 mg (cpr.)
38	38	001.022.094	FR	3.000	Cefalexina Suspensão Oral 250mg/5ml – Frasco com 100ml.
39	39	001.022.809	TB	7.200	Cetoconazol creme 2% (20mg/g), tubo com 30g.
40	40	001.061.888	CP	780.000	Ciclobenzaprina 5 mg.
41	41	001.061.610	CP	120.000	Cilostazol 100mg, comprimido.
42	42	001.062.261	CP	137.000	Ciprofloxacino 500mg - comprimido.
43	43	001.061.570	CP	250.000	Citalopram 20mg, comprimido.
44	44	001.062.629	CP	465.000	Colecalciferol 2000ui (vitamina D) - comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA).
45	45	001.061.301	CP	14.400	Claritromicina 500mg - comprimido revestido
46	46	001.022.581	CAP	86.400	Clindamicina 300mg, cápsula.
47	47	001.022.107	CP	36.000	Clomipramina 25 mg, em comprimidos
48	48	001.061.167	CP	1.500.000	Clonazepam 2mg, em comprimidos
49	49	001.022.424	CP	7.000	Cloridrato de Naltrexona 50mg, comprimido.
50	50	001.022.923	FR	11.500	Cloridrato de ambroxol, 15mg/5ml, xarope pediátrico, frasco com no mínimo 100ml + copo medida.
51	51	001.022.733	CP	150.000	Cloridrato de amiodarona 200mg, comprimido.
52	52	001.062.527	CP	450.000	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO
53	53	001.062.529	CP	22.000	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO
54	54	001.061.615	CP	160.000	Clopidogrel, bissulfato 75mg - comprimido.
55	55	001.022.440	CP	85.000	Clorpromazina cloridrato 100mg, em comprimidos.
56	56	001.022.594	CP	90.000	Desogestrel 75 mg, comprimido.
57	57	001.022.929	UND	15	Dextrano 70 - 0,1% + hipromelose 0,3% (Colírio Lacrima Plus)
58	58	001.061.767	UND	600	Dexametasona 1mg/g suspensão oftálmica, frasco 5 ml.
59	59	058.001.008	FR	120	Dextrano 70 - 1mg + hipromelose 3 mg, solução oftalmológica, frasco com 15 mL.
60	60	001.022.285	CP	240.000	Diazepam 10mg - comprimido.
61	61	001.022.237	CP	20.000	Digoxina 0,25 mg, comprimido.
62	62	001.022.607	CP	30.000	Diltiazem, cloridrato 60mg - comprimido.
63	63	001.022.184	FR	14.000	Dimeticona 75mg/mL - gotas - frasco 10mL
64	64	001.022.828	CP	1.500	Dinitrato de isossorbida 5mg, comprimido sublingual.
65	65	001.061.619	CP	3.600.000	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg - comprimido.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
66	66	001.062.172	CP	2.700.000	Dipirona sódica 500mg - comprimido.
67	67	001.022.729	FR	36.000	Dipirona Gotas, frasco com 10ml.
68	68	001.022.293	FR	1.100	Dipropionato de Beclometazona 250 mcg/dose, solução oral spray, recipiente doseador com dispositivo oral, frasco com 200 doses.
69	69	001.022.363	FR	8.000	Dipropionato de beclometazona 50 mcg/dose, solução nasal spray, recipiente dosador com dispositivo nasal, frasco com 200 doses.
70	70	001.022.958	FR	4.500	Domperidona 1 mg/ml Suspensão Oral - frasco com 100ml.
71	71	001.061.889	CP	2.300.000	Domperidona 10mg - comprimido.
72	72	001.022.158	CP	230.000	Doxazosina, mesilato 2mg - comprimido.
73	73	001.022.074	CP	5.000	Doxiciclina 100mg - comprimido.
74	74	001.022.603	FR	5.000	Dropropizina 1,5 mg/ml xarope, frasco com 120 ml.
75	75	001.022.620	CP	1.400.000	Enalapril 10 mg, comprimido.
76	76	001.061.569	CP	600.000	Espironolactona 25mg, comprimido.
77	77	001.061.721	CP	8.000	Espiramicina 1.500.000UI - comprimido
78	78	001.022.229	CX	2.400	Estradiol 1mg, em caixa com 28 comprimidos.
79	79	001.061.866	TB	2.100	Estriol 1mg/g creme vaginal, tubo 50 grama + aplicador.
80	80	001.022.964	CX	720	Estrógenos conjugados 0,625mg comprimido, cartela com 28 drágeas.
81	81	001.022.288	CP	180.000	Fenitoína 100 mg comprimido
82	82	001.022.394	CP	100.000	Fenobarbital 100 mg, comprimido
83	83	001.022.738	FR	720	Fenobarbital 40mg/mL, solução oral 4%, gotas, frasco com 20ml.
84	84	001.022.069	CP	200.000	Finasterida 5mg, comprimido revestido.
85	85	001.062.344	CAP	15.000	Fluconazol 150mg com 1 capsula.
86	86	001.061.885	CP	700.000	Fluoxetina cloridrato 20mg, em comprimidos.
87	87	001.062.251	FR	10	Fluoresceína 1%, colírio, frasco com 3 ml.
88	88	001.022.365	FR	900	Fosfato de sódio monobásico 16g/100ml + fosfato de sódio dibásico 6g/100ml, solução enema, frasco plástico com 130ml.
89	89	001.022.847	CP	630.000	Furosemida 40 mg comprimido.
90	90	001.022.595	CP	15.000	Gestodeno 75 mcg + Etinilestradiol 20 mcg, comprimido.
91	91	001.061.773	CP	2.100.000	Gliclazida 30mg, comprimido.
92	92	001.022.782	CP	43.000	Haloperidol 1mg, comprimido.
93	93	001.061.306	FR	175	Haloperidol 2mg/ml, solução oral, em frasco.
94	94	001.022.799	CP	75.000	Haloperidol 5 mg, em comprimidos.
95	95	001.022.034	DRG	3.000	Hidralazina 25mg – drágea
96	96	001.022.182	CP	1.600.000	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimidos.
97	97	001.022.148	FR	13.000	Hidróxido de Alumínio 6% -frasco 100mL.
98	98	001.022.776	CP	600.000	Hioscina 10mg, comprimidos.
99	99	001.022.060	CP	800.000	Ibuprofeno 300mg - comprimido.
100	100	001.062.089	FR	19.000	Ibuprofeno 50mg/ml, gotas, frasco plástico conta gotas com 30ml.
101	101	001.062.553	UND	20	Isoflurano 1 ml, equivalente a 100% de isoflurano, não contém excipientes (compatível com Isoforine). Solução inalatória anestésica, indicada na indução e manutenção da anestesia geral. Esse agente anestésico pode ser usado na sedação de pacientes ventilados em unidade de terapia intensiva por até 48 horas. Frasco com 240 ml.
102	102	001.061.016	CP	32.000	Isossorbida, mononitrato 40mg - comprimido (sulcado)
103	103	001.062.426	CAP	9.000	Itraconazol 100mg - cápsula.
104	104	001.062.534	CP	13.000	Ivermectina 6mg comprimido
105	105	001.062.631	UND	9.000	Lactulose 667mg/mL, solução oral - frasco 120mL (Medicamento obrigatório registro ANVISA).
106	106	001.062.266	CP	220.000	Levodopa 200mg + benserazida 50mg, comprimido.
107	107	001.062.263	CP	400	Levodopa 250mg + carbidopa 25mg - comprimidos.
108	108	001.022.319	FR	2.500	Levomepromazina, maleato 4%, solução oral, em frasco
109	109	001.062.005	CP	80.000	Levomepromazina 100 mg - comprimido

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
110	110	001.022.963	CX	3.500	Levonorgestrel 0,15mg + etinilestradiol 0,03mg, cartela com 21 drágeas.
111	111	001.062.267	CP	750.000	Levotiroxina sódica 25mcg - comprimido.
112	112	001.061.041	CP	320.000	Levotiroxina sódica 100mcg - comprimido
113	113	001.061.042	CP	800.000	Levotiroxina sódica 50mcg - comprimido
114	114	001.022.192	FR	150	Lidocaína 10% Spray, frasco nebulizador com 50 ml.
115	115	001.022.002	CP	432.000	Loratadina 10mg - comprimido revestido.
116	116	001.062.321	FR	28.000	Loratadina 1mg/mL xarope - frasco 100mL
117	117	001.061.629	CP	155.000	Lorazepam 2mg - comprimido.
118	118	001.061.571	CP	4.320.000	Losartana potássica 50mg, comprimido
119	119	001.022.718	CP	1.300.000	Metformina 850 mg, comprimido.
120	120	001.022.777	CP	110.000	Metildopa 250mg, comprimido revestido. Apresentação em blister.
121	121	001.061.633	CP	60.000	Metilfenidato, cloridrato 10mg - comprimido.
122	122	001.061.037	CP	900.000	Metoprolol, succinato 25mg - comprimido
123	123	001.022.746	CP	57.600	Metronidazol 250 mg, comprimidos.
124	124	001.022.538	TB	1.200	Metronidazol Geléia Vaginal + aplicador, tubo com 50 gramas.
125	125	001.022.225	FR	100	Metronidazol Suspensão Oral 4%, frasco com 120 ml.
126	126	001.022.582	BIS	2.000	Miconazol Creme Vaginal 20mg/g – Bisnaga com 80g – 14 aplicadores.
127	127	001.022.800	TB	16.000	Neomicina + Bacitracina pomada, tubo com 10 gramas.
128	128	001.022.305	FR	600	Nimesulida 50mg/ml, solução oral, frasco 15 ml.
129	129	001.022.254	FR	500	Nistatina, 100.000ui/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml.
130	130	001.061.722	CP	150.000	Nitrofurantoína 100mg, comprimido
131	131	001.022.977	CX	1.000	Noretisterona 0.35mg, comprimido, cartela com 35 drágeas.
132	132	001.022.070	UND	320.000	Nortriptilina Cloridrato 25mg, em capsulas.
133	133	001.061.860	CAP	2.900.000	Omeprazol 20mg - cápsula
134	134	001.061.922	CP	275.000	Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg - comprimido.
135	147	001.022.813	CP	405.000	Paracetamol 750mg, comprimido.
136	135	001.022.754	FR	8.000	Paracetamol gotas 200mg/ml, frasco com 15 ml.
137	136	001.022.307	FR	3.100	Permetrina 5% loção, frasco com 60 ml.
138	137	001.061.071	CP	3.000	Pirimetamina 25mg, comprimido
139	138	001.062.010	BIS	2.300	Policresuleno 50mg/g + Cloridrato de cinchocaína 10mg/g, bisnaga 30 gramas + 10 aplicadores descartáveis.
140	139	001.022.308	CP	650.000	Polivitamínico (contendo no mínimo vitaminas A, E, B1, B2, B6, B12, Vitamina C), comprimido.
141	140	001.022.801	FR	2.300	Polivitamínico gotas, contendo no mínimo vitaminas A, D, B1, B2, nicotinamida, vitamina C, frasco com 20 ml.
142	141	001.022.156	FR	15.000	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/mL - frasco 60mL + pipeta dosadora ou copo dosador.
143	142	001.062.109	CP	28.000	Prednisona 20mg, apresentação em blister fracionado, com princípio ativo, lote e validade por unidade de comprimido.
144	143	001.022.413	CP	90.000	Prednisona 5mg, apresentação em blister fracionado, com princípio ativo, lote e validade por unidade de comprimido.
145	144	001.061.871	CAP	24.000	Progesterona 200mg, cápsula.
146	145	001.022.380	CP	310.000	Prometazina cloridrato 25 mg, em comprimidos
147	146	001.022.802	CP	420.000	Propranolol 40 mg, comprimidos.
148	148	001.062.632	UND	3.800	Retinol, acetato 50.000UI (vitamina A) + Colecalciferol 10.000UI (vitamina D) - frasco 10mL (Medicamento obrigatório registro ANVISA).
149	149	001.061.471	FR	50	Rifamicina Sódica - 20 ml - Spray (tipo Rifocina)
150	150	001.062.583	CP	18.000	Risperidona 1mg comprimido.
151	151	001.062.582	FR	720	Risperidona 1mg/mL, solução oral, frasco com 30 ml.
152	152	001.062.584	CP	15.000	Risperidona 2mg comprimido.
153	153	001.062.526	CP	36.000	Rivaroxabana 15mg
154	154	001.022.560	UND	115.000	Sais para reidratação oral (Citrato de sódio + Cloreto de potássio + Cloreto de sódio + Glicose), contendo 27,9g.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
155	155	001.022.370	FR	400	Salbutamol, Sulfato 5mg/ml, gotas para inalação, frasco com 10 ml.
156	156	001.061.954	CP	2.000.000	Sertralina Cloridrato 50mg (comprimido)
157	157	001.062.255	CP	2.800.000	Sinvastatina 20mg - comprimidos.
158	158	001.022.561	CP	3.600	Sulfadiazina 500 mg, comprimidos.
159	159	001.022.083	FR	700	Sulfametoxazol 400 mg+ Trimetoprima 80 mg suspensão oral, frasco com 100ml.
160	160	001.022.102	CP	55.000	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg - comprimido.
161	161	001.062.633	CP	200.000	Sulfato ferroso, equivalente a 40 mg de ferro elementar - comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA).
162	162	001.062.630	UND	4.000	Sulfato ferroso, equivalente a 25mg/ml de ferro elementar - solução oral - frasco 30ml (Medicamento obrigatório registro ANVISA).
163	163	001.022.674	FR	8.500	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose, uso inalatório oral, recipiente doseador com dispositivo oral, frasco com 200 doses.
164	164	001.061.378	UND	30	Sucralfato 2g (200mg/mL) - suspensão oral - flaconetes com 10mL.
165	165	001.061.029	CP	270.000	Tiamina cloridrato 300mg, em comprimidos.
166	166	001.062.252	FR	5.015	Tobramicina 3mg/ml (0,3%), solução oftálmica, frasco com 5ml.
167	167	001.022.309	CP	160.000	Tramadol, Cloridrato 50mg, comprimido.
168	168	001.022.154	CP	80.000	Varfarina 5mg - comprimido sulcado em forma de cruz.
169	169	001.061.812	CP	290.000	Venlafaxina, cloridrato 75mg - comprimido.
170	170	001.022.895	TB	17.300	Vitamina A e D pomada, tubo com 45g.
171	171	001.022.530	CP	93.000	Vitamina C 500 mg, comprimido.

1.4. Os ITENS descritos acima serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos existirem neles.

1.5. O Licitante poderá apresentar proposta de preços para todos ou apenas um dos ITENS, e para cada qual haverá etapa de lances separadas.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar propostas de preços para os ITENS de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração dos ITENS e as quantidades, unidades e especificações **mínimas**.

1.8. Os elementos que compõem os ITENS devem ser de primeira linha, atender aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.9. NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL PARA CADA ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula;

b) **MARCA;**

c) **FABRICANTE;**

d) **DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” de cada ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.1.2. Serão aceitos somente produtos contemplados pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), em face da licitação ser para aquisição de medicamentos, motivada pela finalidade de uso terapêutico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução/fornecimento do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela Administração Pública.

7.3.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.

7.4. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:

a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

c) Cupons fiscais;

d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);

e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);

f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;

g) Livro caixa da empresa;

h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;

i) Documento idêneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. Para efeitos da comprovação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, os Licitantes deverão enviá-los exclusivamente por meio do sistema, via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública, exceto os abrangidos pelo SICAF (Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-Financeira), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.2. Reforçando: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF **deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública**, conforme item 8.1 e 8.1.1.

8.1.3. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, **deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública de** acordo com o item 8.1.

8.2. A Documentação exigida para fins de habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-Financeira).

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.9. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.9.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.9 acima.

8.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.11. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) SICAF;
- b) Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.11.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. No caso de inabilitação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada, mediante apresentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária;**
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.16. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

*8.16.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

*8.16.3. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.***

*8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

*8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.*

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.18. Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação:

a) **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária** da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.

a1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.

b) **Comprovação da regularidade do produto na ANVISA, através de cópia legível do Registro do produto.**

b1) Caso o prazo do Registro esteja vencido, deverá ser apresentado, o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento acompanhada de cópia do registro vencido.

b2) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, **itens 140, 141 e 171**, o licitante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o produto é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do produto/material ofertado.

OBS: A comprovação dos documentos referente a alínea “b” do Edital, pode ser efetuada através da internet, desde que nos sites oficiais, exemplo: Registro do medicamento no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br) ou publicação no Diário Oficial União, bem como através do próprio site do órgão - Diário Oficial da União (www.in.gov.br).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.18.1. Serão aceitos somente produtos contemplados pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), em face da licitação ser para aquisição de medicamentos, motivada pela finalidade de uso terapêutico.

8.19. Outras Comprovações será mediante apresentação

- a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- e) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).
- g) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.19) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.21. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional.

9.4. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros

9.5. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) definição do ITEM, constando **marca, embalagem, quantidade por embalagem e fabricante;**

d) VALOR UNITÁRIO COM ATÉ 03 (TRÊS) CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA, TOTAL DO ITEM (DUAS CASAS DECIMAIS) e VALOR TOTAL DA PROPOSTA (DUAS CASAS DECIMAIS), em moeda corrente nacional, em algarismos.

d1) As frações resultantes da aplicação da terceira casa decimal após a vírgula no total do ITEM e valor total da proposta, serão desprezadas ao final dos cálculos;

e) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

g) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

h) qualificação do responsável que assinará a futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

i) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

9.6. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata, se for o caso.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora da Ata.

10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;**

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ATA DE REGISTRO terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante mais bem classificado e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. O licitante vencedor do certame deverá realizar a entrega do objeto licitado para a Secretarias Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Governo, por período de 12 meses e de forma parcelada, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e Ata de Registro de Preços.

18.2. A realização de toda e qualquer entrega é por conta e risco da Detentora da Ata bem como as despesas decorrentes do seu fornecimento.

18.3. As entregas dos bens deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a entrega dos bens licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, proposta e Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.

19.2. Havendo rejeição dos bens, no todo ou em parte, a empresa deverá substituí-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

19.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a empresa Detentora da Ata em caso de verificação posterior de irregularidades ou má qualidade dos bens ofertados.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 20.1.3. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

21.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços.

21.1.2. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada/detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada/detentora da ata a ampla defesa.

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a contratada/detentora da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.2.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.4. CESSÃO DE CRÉDITO

21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/detentora da ata) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF	INSTITUCIONAL	CATEGORIA	ECONÔMICA	FR	C APLIC
128	02.02.08	18.541.0041.2138	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000
908	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1	310.000
909	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	2	801.002
910	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	304.001
1337	02.21.01	04.122.0041.2116	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000

22.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
FONTE	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	304.001	Promoção da Assistência Farmacêutica
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	801.002	Emenda Dep. Sebastião Santos Res. SS 111

22.3. Os recursos para 2025 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

23 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

23.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

23.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

24.4.1. Por razão de interesse público;

24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

25.1. A referida contratação é regida pelo Sistema de Registro de Preços e conforme previsto em legislação, caso haja conveniência da Administração Pública poderá a Ata de Registro de Preços materializar-se em quantos contratos forem necessários, desde que observados os quantitativos máximos e a sua formalização ocorra até o último dia de vigência da Ata (artigo 82 e seguintes da Lei nº. 14133/2021).

26 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

26.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.

27.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Relação de Cadastro Reserva

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI - Minuta de Nota de Empenho

27.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

27.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

27.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

27.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

27.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 12 de julho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ
Secretária Municipal da Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024****1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Materiais Farmacológicos (Medicamentos)** para as Unidades de Saúde Municipais, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
01	01	001.022.827	TB	200	Acetato de Retinol (Vitamina A), aminoácidos, metionina, cloranfenicol, preparação de uso oftalmológico, tipo Epitezan pomada, tubo com 3,5g.	14,298	2.859,60
02	02	001.022.047	CP	100.000	Aciclovir 200mg - comprimido.	0,198	19.800,00
03	03	001.022.193	CP	1.200.000	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, comprimido.	0,044	52.800,00
04	04	001.022.633	CP	180.000	Ácido Fólico 5mg, comprimido, blister.	0,048	8.640,00
05	05	001.062.466	CP	1.500	Ácido fólico 15mg (folinato de cálcio) - comprimido.	1,818	2.727,00
06	06	001.022.877	FR	2.700	Ácido valproico (sal = valproato de sódio), xarope, 250mg / 5ml, frasco com 100ml + copo medida.	5,523	14.912,10
07	07	001.022.557	UND	540.000	Ácido Valproico 250mg, em capsulas.	0,253	136.620,00
08	08	001.061.045	FR	950	Ácidos graxos essenciais - ácido linoleico + vitamina A + vitamina E - (Hipoalergênico) - frasco com 100mL (óleo de girassol).	3,675	3.491,25
09	09	001.022.163	CP	9.000	Albendazol 400mg - comprimido mastigável - blister com 1 comprimido	0,452	4.068,00
10	10	001.061.300	FR	5.000	Albendazol 40mg/mL - frasco 10mL	1,596	7.980,00
11	11	001.062.260	CP	40.000	Alendronato de sódio 70mg. (comprimidos)	0,226	9.040,00
12	12	001.022.001	CP	350.000	Alopurinol 100mg - comprimido.	0,149	52.150,00
13	13	001.061.026	CP	850.000	Amitriptilina cloridrato 25 mg, em comprimidos	0,059	50.150,00
14	14	001.062.514	FR	1.000	Amoxicilina 250mg/5ml - 150ML - Suspensão Oral.	6,925	6.925,00
15	15	001.022.221	CP	80.000	Amoxicilina 500 mg, cápsula.	0,303	24.240,00
16	16	001.022.996	FR	14.000	Amoxicilina 50mg + Clavulanato de potássio 12,5mg/mL (250mg + 62,50mg/5mL) - frasco 75mL	44,562	623.868,00
17	17	001.022.208	CP	260.000	Amoxicilina 875 mg + Clavulanato de potássio 125 mg - comprimido revestido.	2,465	640.900,00
18	18	001.022.537	CP	1.600.000	Anlodipino, besilato 5mg, comprimido.	0,032	51.200,00
19	19	001.022.721	CP	870.000	Atenolol 50 mg, comprimido.	0,068	59.160,00
20	20	001.022.145	CP	100.000	Azitromicina 500mg - blister 3 comprimidos.	1,096	109.600,00
21	21	001.022.600	FR	14.400	Azitromicina Di-Hidratada 600 mg + seringa dosadora.	7,275	104.760,00
22	22	001.061.003	CP	360.000	Betaistina, dicloridrato 24mg - comprimido	0,343	123.480,00
23	23	001.061.027	CP	100.000	Biperideno 2 mg, em comprimidos	0,296	29.600,00
24	24	001.022.590	CP	30.000	Bisacodil 5 mg, comprimido revestido.	0,169	5.070,00
25	25	001.022.857	FR	200	Brometo de ipratrópio, solução para inalação 0,25mg/ml, frasco com 20ml.	1,452	290,40
26	26	001.062.528	CP	144.000	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	0,271	39.024,00
27	27	001.061.780	FR	5.000	Bromoprida 4mg/mL frasco com 20mL	2,077	10.385,00
28	28	001.061.988	CP	14.400	Bupropiona, cloridrato 150mg - comprimido	0,42	6.048,00
29	29	001.022.366	FR	150	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml, solução oral, gotas, tipo Buscopan simples, frasco com 20ml.	7,909	1.186,35
30	30	001.022.765	CP	360.000	Captopril 25 mg	0,028	10.080,00
31	31	001.022.726	CP	450.000	Carbamazepina 200mg, em comprimidos	0,219	98.550,00
32	32	001.061.707	FR	720	Carbamazepina 20mg/mL (2%) - frasco 100mL + dosador	7,364	5.302,08
33	33	001.062.628	CP	400.000	Carbonato de cálcio 1.250mg (equivalente a 500mg de cálcio) - comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA).	0,738	295.200,00
34	34	001.022.397	UND	200.000	Carbonato de lítio, 300 mg, em comprimidos	0,239	47.800,00
35	35	001.022.141	CP	345.000	Carvedilol 25mg - comprimidos.	0,124	42.780,00
36	36	001.061.703	CP	345.000	Carvedilol 6,25mg comprimido.	0,095	32.775,00
37	37	001.022.419	CP	260.100	Cefalexina 500 mg (cpr.)	0,64	166.464,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
38	38	001.022.094	FR	3.000	Cefalexina Suspensão Oral 250mg/5ml – Frasco com 100ml.	12,415	37.245,00
39	39	001.022.809	TB	7.200	Cetoconazol creme 2% (20mg/g), tubo com 30g.	3,064	22.060,80
40	40	001.061.888	CP	780.000	Ciclobenzaprina 5 mg.	0,068	53.040,00
41	41	001.061.610	CP	120.000	Cilostazol 100mg, comprimido.	0,544	65.280,00
42	42	001.062.261	CP	137.000	Ciprofloxacino 500mg - comprimido.	0,246	33.702,00
43	43	001.061.570	CP	250.000	Citalopram 20mg, comprimido.	0,131	32.750,00
44	44	001.062.629	CP	465.000	Colecalciferol 2000ui (vitamina D) - comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA).	1,057	491.505,00
45	45	001.061.301	CP	14.400	Claritromicina 500mg - comprimido revestido	1,856	26.726,40
46	46	001.022.581	CAP	86.400	Clindamicina 300mg, cápsula.	1,289	111.369,60
47	47	001.022.107	CP	36.000	Clomipramina 25 mg, em comprimidos	0,872	31.392,00
48	48	001.061.167	CP	1.500.000	Clonazepam 2mg, em comprimidos	0,065	97.500,00
49	49	001.022.424	CP	7.000	Cloridrato de Naltrexona 50mg, comprimido.	3,854	26.978,00
50	50	001.022.923	FR	11.500	Cloridrato de ambroxol, 15mg/5ml, xarope pediátrico, frasco com no mínimo 100ml + copo medida.	2,736	31.464,00
51	51	001.022.733	CP	150.000	Cloridrato de amiodarona 200mg, comprimido.	0,424	63.600,00
52	52	001.062.527	CP	450.000	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	0,502	225.900,00
53	53	001.062.529	CP	22.000	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO	0,10	2.200,00
54	54	001.061.615	CP	160.000	Clopidogrel, bissulfato 75mg - comprimido.	0,298	47.680,00
55	55	001.022.440	CP	85.000	Clorpromazina cloridrato 100mg, em comprimidos.	0,357	30.345,00
56	56	001.022.594	CP	90.000	Desogestrel 75 mg, comprimido.	0,153	13.770,00
57	57	001.022.929	UND	15	Dextrano 70 - 0,1% + hipromelose 0,3% (Colírio Lacrima Plus)	14,767	221,51
58	58	001.061.767	UND	600	Dexametasona 1mg/g suspensão oftálmica, frasco 5 ml.	7,91	4.746,00
59	59	058.001.008	FR	120	Dextrano 70 - 1mg + hipromelose 3 mg, solução oftalmológica, frasco com 15 mL.	17,144	2.057,28
60	60	001.022.285	CP	240.000	Diazepam 10mg - comprimido.	0,056	13.440,00
61	61	001.022.237	CP	20.000	Digoxina 0,25 mg, comprimido.	0,266	5.320,00
62	62	001.022.607	CP	30.000	Diltiazem, cloridrato 60mg - comprimido.	0,25	7.500,00
63	63	001.022.184	FR	14.000	Dimeticona 75mg/mL - gotas - frasco 10mL	1,581	22.134,00
64	64	001.022.828	CP	1.500	Dinitrato de isossorbida 5mg, comprimido sublingual.	0,407	610,50
65	65	001.061.619	CP	3.600.000	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg - comprimido.	0,602	2.167.200,00
66	66	001.062.172	CP	2.700.000	Dipirona sódica 500mg - comprimido.	0,158	426.600,00
67	67	001.022.729	FR	36.000	Dipirona Gotas, frasco com 10ml.	1,184	42.624,00
68	68	001.022.293	FR	1.100	Dipropionato de Beclometazona 250 mcg/dose, solução oral spray, recipiente doseador com dispositivo oral, frasco com 200 doses.	28,537	31.390,70
69	69	001.022.363	FR	8.000	Dipropionato de beclometazona 50 mcg/dose, solução nasal spray, recipiente dosador com dispositivo nasal, frasco com 200 doses.	22,03	176.240,00
70	70	001.022.958	FR	4.500	Domperidona 1 mg/ml Suspensão Oral - frasco com 100ml.	11,42	51.390,00
71	71	001.061.889	CP	2.300.000	Domperidona 10mg - comprimido.	0,089	204.700,00
72	72	001.022.158	CP	230.000	Doxazosina, mesilato 2mg - comprimido.	0,10	23.000,00
73	73	001.022.074	CP	5.000	Doxiciclina 100mg - comprimido.	0,428	2.140,00
74	74	001.022.603	FR	5.000	Dropropizina 1,5 mg/ml xarope, frasco com 120 ml.	8,699	43.495,00
75	75	001.022.620	CP	1.400.000	Enalapril 10 mg, comprimido.	0,033	46.200,00
76	76	001.061.569	CP	600.000	Espironolactona 25mg, comprimido.	0,187	112.200,00
77	77	001.061.721	CP	8.000	Espiramicina 1.500.000UI - comprimido	4,975	39.800,00
78	78	001.022.229	CX	2.400	Estradiol 1mg, em caixa com 28 comprimidos.	34,545	82.908,00
79	79	001.061.866	TB	2.100	Estriol 1mg/g creme vaginal, tubo 50 grama + aplicador.	11,432	24.007,20
80	80	001.022.964	CX	720	Estrógenos conjugados 0,625mg comprimido, cartela com 28 drágeas.	25,98	18.705,60
81	81	001.022.288	CP	180.000	Fenitoína 100 mg comprimido	0,115	20.700,00
82	82	001.022.394	CP	100.000	Fenobarbital 100 mg, comprimido	0,175	17.500,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
83	83	001.022.738	FR	720	Fenobarbital 40mg/mL, solução oral 4%, gotas, frasco com 20ml.	4,061	2.923,92
84	84	001.022.069	CP	200.000	Finasterida 5mg, comprimido revestido.	0,291	58.200,00
85	85	001.062.344	CAP	15.000	Fluconazol 150mg com 1 capsula.	0,704	10.560,00
86	86	001.061.885	CP	700.000	Fluoxetina cloridrato 20mg, em comprimidos.	0,126	88.200,00
87	87	001.062.251	FR	10	Fluoresceína 1%, colírio, frasco com 3 ml.	24,075	240,75
88	88	001.022.365	FR	900	Fosfato de sódio monobásico 16g/100ml + fosfato de sódio dibásico 6g/100ml, solução enema, frasco plástico com 130ml.	6,817	6.135,30
89	89	001.022.847	CP	630.000	Furosemida 40 mg comprimido.	0,062	39.060,00
90	90	001.022.595	CP	15.000	Gestodeno 75 mcg + Etinilestradiol 20 mcg, comprimido.	0,195	2.925,00
91	91	001.061.773	CP	2.100.000	Gliclazida 30mg, comprimido.	0,189	396.900,00
92	92	001.022.782	CP	43.000	Haloperidol 1mg, comprimido.	0,187	8.041,00
93	93	001.061.306	FR	175	Haloperidol 2mg/ml, solução oral, em frasco.	3,335	583,63
94	94	001.022.799	CP	75.000	Haloperidol 5 mg, em comprimidos.	0,217	16.275,00
95	95	001.022.034	DRG	3.000	Hidralazina 25mg – drágea	0,424	1.272,00
96	96	001.022.182	CP	1.600.000	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimidos.	0,023	36.800,00
97	97	001.022.148	FR	13.000	Hidróxido de Alumínio 6% -frasco 100mL.	2,276	29.588,00
98	98	001.022.776	CP	600.000	Hioscina 10mg, comprimidos.	0,554	332.400,00
99	99	001.022.060	CP	800.000	Ibuprofeno 300mg - comprimido.	0,142	113.600,00
100	100	001.062.089	FR	19.000	Ibuprofeno 50mg/ml, gotas, frasco plástico conta gotas com 30ml.	2,602	49.438,00
101	101	001.062.553	UND	20	Isoflurano 1 ml, equivalente a 100% de isoflurano, não contém excipientes (compatível com Isoforine). Solução inalatória anestésica, indicada na indução e manutenção da anestesia geral. Esse agente anestésico pode ser usado na sedação de pacientes ventilados em unidade de terapia intensiva por até 48 horas. Frasco com 240 ml.	508,482	10.169,64
102	102	001.061.016	CP	32.000	Isossorbida, mononitrato 40mg - comprimido (sulcado)	0,377	12.064,00
103	103	001.062.426	CAP	9.000	Itraconazol 100mg - cápsula.	1,023	9.207,00
104	104	001.062.534	CP	13.000	Ivermectina 6mg comprimido	0,852	11.076,00
105	105	001.062.631	UND	9.000	Lactulose 667mg/mL, solução oral - frasco 120mL (Medicamento obrigatório registro ANVISA).	22,56	203.040,00
106	106	001.062.266	CP	220.000	Levodopa 200mg + benserazida 50mg, comprimido.	1,688	371.360,00
107	107	001.062.263	CP	400	Levodopa 250mg + carbidopa 25mg - comprimidos.	0,597	238,80
108	108	001.022.319	FR	2.500	Levomepromazina, maleato 4%, solução oral, em frasco	10,596	26.490,00
109	109	001.062.005	CP	80.000	Levomepromazina 100 mg - comprimido	0,654	52.320,00
110	110	001.022.963	CX	3.500	Levonorgestrel 0,15mg + etinilestradiol 0,03mg, cartela com 21 drágeas.	2,193	7.675,50
111	111	001.062.267	CP	750.000	Levotiroxina sódica 25mcg - comprimido.	0,165	123.750,00
112	112	001.061.041	CP	320.000	Levotiroxina sódica 100mcg - comprimido	0,149	47.680,00
113	113	001.061.042	CP	800.000	Levotiroxina sódica 50mcg - comprimido	0,178	142.400,00
114	114	001.022.192	FR	150	Lidocaína 10% Spray, frasco nebulizador com 50 ml.	40,523	6.078,45
115	115	001.022.002	CP	432.000	Loratadina 10mg - comprimido revestido.	0,065	28.080,00
116	116	001.062.321	FR	28.000	Loratadina 1mg/mL xarope - frasco 100mL	3,012	84.336,00
117	117	001.061.629	CP	155.000	Lorazepam 2mg - comprimido.	0,116	17.980,00
118	118	001.061.571	CP	4.320.000	Losartana potássica 50mg, comprimido	0,058	250.560,00
119	119	001.022.718	CP	1.300.000	Metformina 850 mg, comprimido.	0,123	159.900,00
120	120	001.022.777	CP	110.000	Metildopa 250mg, comprimido revestido. Apresentação em blister.	0,70	77.000,00
121	121	001.061.633	CP	60.000	Metilfenidato, cloridrato 10mg - comprimido.	0,45	27.000,00
122	122	001.061.037	CP	900.000	Metoprolol, succinato 25mg - comprimido	0,279	251.100,00
123	123	001.022.746	CP	57.600	Metronidazol 250 mg, comprimidos.	0,216	12.441,60
124	124	001.022.538	TB	1.200	Metronidazol Geléia Vaginal + aplicador, tubo com 50 gramas.	9,272	11.126,40
125	125	001.022.225	FR	100	Metronidazol Suspensão Oral 4%, frasco com 120 ml.	8,882	888,20
126	126	001.022.582	BIS	2.000	Miconazol Creme Vaginal 20mg/g – Bisnaga com 80g – 14 aplicadores.	8,913	17.826,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
127	127	001.022.800	TB	16.000	Neomicina + Bacitracina pomada, tubo com 10 gramas.	2,883	46.128,00
128	128	001.022.305	FR	600	Nimesulida 50mg/ml, solução oral, frasco 15 ml.	1,875	1.125,00
129	129	001.022.254	FR	500	Nistatina, 100.000ui/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml.	6,155	3.077,50
130	130	001.061.722	CP	150.000	Nitrofurantoína 100mg, comprimido	0,433	64.950,00
131	131	001.022.977	CX	1.000	Noretisterona 0.35mg, comprimido, cartela com 35 drágeas.	7,302	7.302,00
132	132	001.022.070	UND	320.000	Nortriptilina Cloridrato 25mg, em capsulas.	0,253	80.960,00
133	133	001.061.860	CAP	2.900.000	Omeprazol 20mg - cápsula	0,078	226.200,00
134	134	001.061.922	CP	275.000	Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg - comprimido.	0,431	118.525,00
135	147	001.022.813	CP	405.000	Paracetamol 750mg, comprimido.	0,184	74.520,00
136	135	001.022.754	FR	8.000	Paracetamol gotas 200mg/ml, frasco com 15 ml.	1,729	13.832,00
137	136	001.022.307	FR	3.100	Permetrina 5% loção, frasco com 60 ml.	4,503	13.959,30
138	137	001.061.071	CP	3.000	Pirimetamina 25mg, comprimido	0,171	513,00
139	138	001.062.010	BIS	2.300	Policresuleno 50mg/g + Cloridrato de cinchocaína 10mg/g, bisnaga 30 gramas + 10 aplicadores descartáveis.	69,117	158.969,10
140	139	001.022.308	CP	650.000	Polivitamínico (contendo no mínimo vitaminas A, E, B1, B2, B6, B12, Vitamina C), comprimido.	0,113	73.450,00
141	140	001.022.801	FR	2.300	Polivitamínico gotas, contendo no mínimo vitaminas A, D, B1, B2, nicotinamida, vitamina C, frasco com 20 ml.	5,297	12.183,10
142	141	001.022.156	FR	15.000	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/mL - frasco 60mL + pipeta dosadora ou copo dosador.	4,583	68.745,00
143	142	001.062.109	CP	28.000	Prednisona 20mg, apresentação em blister fracionado, com princípio ativo, lote e validade por unidade de comprimido.	0,212	5.936,00
144	143	001.022.413	CP	90.000	Prednisona 5mg, apresentação em blister fracionado, com princípio ativo, lote e validade por unidade de comprimido.	0,088	7.920,00
145	144	001.061.871	CAP	24.000	Progesterona 200mg, cápsula.	2,577	61.848,00
146	145	001.022.380	CP	310.000	Prometazina cloridrato 25 mg, em comprimidos	0,185	57.350,00
147	146	001.022.802	CP	420.000	Propranolol 40 mg, comprimidos.	0,034	14.280,00
148	148	001.062.632	UND	3.800	Retinol, acetato 50.000UI (vitamina A) + Colecalciferol 10.000UI (vitamina D) - frasco 10mL (Medicamento obrigatório registro ANVISA).	10,59	40.242,00
149	149	001.061.471	FR	50	Rifamicina Sódica - 20 ml - Spray (tipo Rifocina)	8,683	434,15
150	150	001.062.583	CP	18.000	Risperidona 1mg comprimido.	0,148	2.664,00
151	151	001.062.582	FR	720	Risperidona 1mg/mL, solução oral, frasco com 30 ml.	6,254	4.502,88
152	152	001.062.584	CP	15.000	Risperidona 2mg comprimido.	0,092	1.380,00
153	153	001.062.526	CP	36.000	Rivaroxabana 15mg	0,435	15.660,00
154	154	001.022.560	UND	115.000	Sais para reidratação oral (Citrato de sódio + Cloreto de potássio + Cloreto de sódio + Glicose), contendo 27,9g.	1,376	158.240,00
155	155	001.022.370	FR	400	Salbutamol, Sulfato 5mg/ml, gotas para inalação, frasco com 10 ml.	20,50	8.200,00
156	156	001.061.954	CP	2.000.000	Sertralina Cloridrato 50mg (comprimido)	0,155	310.000,00
157	157	001.062.255	CP	2.800.000	Sinvastatina 20mg - comprimidos.	0,119	333.200,00
158	158	001.022.561	CP	3.600	Sulfadiazina 500 mg, comprimidos.	0,617	2.221,20
159	159	001.022.083	FR	700	Sulfametoxazol 400 mg+ Trimetoprima 80 mg suspensão oral, frasco com 100ml.	5,407	3.784,90
160	160	001.022.102	CP	55.000	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg - comprimido.	0,202	11.110,00
161	161	001.062.633	CP	200.000	Sulfato ferroso, equivalente a 40 mg de ferro elementar - comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA).	0,26	52.000,00
162	162	001.062.630	UND	4.000	Sulfato ferroso, equivalente a 25mg/ml de ferro elementar - solução oral - frasco 30ml (Medicamento obrigatório registro ANVISA).	7,789	31.156,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R\$	TOTAL R\$
163	163	001.022.674	FR	8.500	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose, uso inalatório oral, recipiente doseador com dispositivo oral, frasco com 200 doses.	13,793	117.240,50
164	164	001.061.378	UND	30	Sucralfato 2g (200mg/mL) - suspensão oral - flaconetes com 10mL.	6,094	182,82
165	165	001.061.029	CP	270.000	Tiamina cloridrato 300mg, em comprimidos.	0,262	70.740,00
166	166	001.062.252	FR	5.015	Tobramicina 3mg/ml (0,3%), solução oftálmica, frasco com 5ml.	8,539	42.823,09
167	167	001.022.309	CP	160.000	Tramadol, Cloridrato 50mg, comprimido.	0,28	44.800,00
168	168	001.022.154	CP	80.000	Varfarina 5mg - comprimido sulcado em forma de cruz.	0,113	9.040,00
169	169	001.061.812	CP	290.000	Venlafaxina, cloridrato 75mg - comprimido.	0,593	171.970,00
170	170	001.022.895	TB	17.300	Vitamina A e D pomada, tubo com 45g.	3,057	52.886,10
171	171	001.022.530	CP	93.000	Vitamina C 500 mg, comprimido.	0,175	16.275,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 13.698.719,18	

1.2. As informações administrativas relativas ao Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841 ou ainda pela **plataforma BLL nos campos próprios para os Licitantes interessados obterem esclarecimentos e ou impugnações.**

1.3. Serão aceitos somente produtos contemplados pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), em face da licitação ser para aquisição de medicamentos, motivada pela finalidade de uso terapêutico.

1.4. GESTORES E FISCAIS

Secretaria Municipal da Saúde

GESTOR(A) CONTRATUAL: Henrique Penariol Raia, inscrito no CPF nº xxxxxxx, Especialista em Saúde VII.

FISCAL DO CONTRATO: Ana Lúcia Salgado Roncatti, inscrita no CPF nº xxxxxxx, Especialista em Saúde VII.

Secretaria Municipal de Governo

GESTOR(A) CONTRATUAL: Vitor Trevizan Passos, inscrito no CPF nº xxxxxx, Cargo Especialista em Saúde I – Médico Veterinário.

FISCAL DO CONTRATO: Kayani Giannini Dias, inscrita no CPF nº xxxxxxx, Cargo Técnico do Executivo XIV.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de preços para a aquisição de medicamentos, visando futura aquisição em face ao interesse público na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Municipal, no atendimento aos pacientes do município de Votuporanga/SP de forma parcelada e ainda aquisição de medicamentos para as rotinas de atendimento em animais de pequeno porte – cães e gatos, no âmbito da Clínica Veterinária Municipal de Votuporanga e CPVA, pelo período de 12 meses, por meio de ata de registro de preço.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto desta contratação compreende itens utilizados nos tratamentos em saúde humana e animal, essenciais e cuja finalidade profilática, terapêutica e curativa são inescapáveis.

2.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3 - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. Previsão orçamentária no plano anual de contratações, de modo a suprir convenientemente as aquisições ao longo dos 12 (doze) meses.

5.1.1.2. Manter um equilíbrio, no qual a Administração preze pela competitividade e a eficiência econômica, ao mesmo tempo em que concilie a redução do impacto ambiental e a promoção dos benefícios sociais desejados.

5.1.1.3. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

5.1.1.4. Serão aceitos somente produtos contemplados pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), em face da licitação ser para aquisição de medicamentos, motivada pela finalidade de uso terapêutico.

5.1.1.5. As embalagens primárias e secundárias deverão conter a identificação do produto (nome genérico), concentração do princípio ativo, volume, peso, número do lote, data da fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e respectivo número de sua inscrição, número do registro na ANVISA, bula, apresentar de forma destacada os seguintes dizeres: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5.4. Validade

5.4.1. Os produtos demandantes da Secretaria Municipal da Saúde, estes deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada, a Secretaria da Saúde poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando o fornecedor, a apresentar Carta de Troca, e proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos itens no período da validade.

5.4.2. Para os medicamentos **para a Clínica Veterinária Meu Pet e CPVA – Centro de Proteção da Vida Animal** o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um ano do prazo total recomendado pelo fabricante.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Governo.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. O Envio das Notas de Empenho será efetivado via e-mail.

6.2. A aquisição ocorrerá de forma parcelada, durante a vigência do contrato/ata de registro.

6.3. Quanto aos **medicamentos para a Clínica Veterinária Meu Pet e CPVA – Centro de Proteção da Vida Animal** a entrega dos itens registrados deverá ocorrer no mínimo em 03 (três) momentos, de forma parcelada, num intervalo de aproximadamente 04 (quatro) meses entre uma entrega e outra, conforme solicitação do(a) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços, em função das quantidades necessárias às rotinas de exames nos animais, porém por se tratar de medicamentos a serem utilizados sob demanda, não se exime a possibilidade de solicitação de entrega em intervalos de tempo diferentes, sendo que para tanto será a empresa informada com antecedência mínima de 15 dias para que possa providenciar os itens constantes deste termo de referência.

6.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) **Setor de Suprimento da Saúde** - Endereço: Av. Augusto Aparecido Arroyo Marchi, 4239, Jardim de Bortole, Votuporanga/SP.

b) **Clínica Veterinária Meu Pet e CPVA – Centro de Proteção da Vida Animal** – Endereço: Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - Votuporanga / SP, apesar de haverem itens que servirão o CPVA – Centro de Proteção de Vida Animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

7 - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada/detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada/detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos

8.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

8.7.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato/ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, conforme o caso.

8.7.6. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.7. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.8.1. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato/ata quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

8.8.3. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.4. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.5. O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.9.1. Os itens solicitados passarão por conferência quanto a sua integridade, conformidade com a nota fiscal e data de validade;

8.9.2. Os itens serão implementados ao estoque e controlados para que seja oportunizado, em tempo, a nova solicitação de remessa;

8.9.3. Envio de solicitação de nova entrega ao fornecedor, obedecendo as normas contratuais.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ETP e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada/detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado/detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preço.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de vigência;

b) a data da emissão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/detentora da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/detentora da ata.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado/detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 - Antecipação de pagamento

9.5.1 A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Participação de Consórcio

10.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Edital.

11 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante, **prevalecendo, no caso de divergência, os documentos de habilitação exigidos no Edital no ITEM 8 e seus subitens.**

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária;**

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.1.4. Qualificação Técnica

a) Licença de **Funcionamento da Vigilância Sanitária** da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.

a1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.

b) Comprovação da regularidade do **produto na ANVISA**, através de cópia legível do Registro do produto.

b1) Caso o prazo do Registro esteja vencido, deverá ser apresentado, o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento acompanhada de cópia do registro vencido.

b2) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, **itens 140, 141 e 171**, o licitante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o produto é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do produto/material ofertado.

OBS: A comprovação dos documentos referentes a alínea "b" do Edital, pode ser efetuada através da internet, desde que nos sites oficiais, exemplo: Registro do produto no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br) ou publicação no Diário Oficial União, bem como através do próprio site do órgão - Diário Oficial da União (www.in.gov.br).

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
128	02.02.08 18.541.0041.2138	33903018 MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000
908	02.13.01 10.303.0024.2083	33903009 MATERIAL FARMACOLÓGICO	1	310.000
909	02.13.01 10.303.0024.2083	33903009 MATERIAL FARMACOLÓGICO	2	801.002
910	02.13.01 10.303.0024.2083	33903009 MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	304.001
1337	02.21.01 04.122.0041.2116	33903018 MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
FONTE	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	304.001	Promoção da Assistência Farmacêutica
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	801.002	Emenda Dep. Sebastião Santos Res. SS 111

12.3. Os recursos para 2025 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 12 de julho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024

(Compras – Aquisição - Solicitação nº 03122/24 e nº 03534/24)

Gestores e Fiscais

Secretaria Municipal da Saúde

GESTOR(A) CONTRATUAL: Henrique Penariol Raia, inscrito no CPF nº xxxxxx, Especialista em Saúde VII.

FISCAL DO CONTRATO: Ana Lúcia Salgado Roncatti, inscrito no CPF nº xxxxxx, Especialista em Saúde VII.

Secretaria Municipal de Governo

GESTOR CONTRATUAL: Vitor Trevizan Passos, inscrito no CPF nº xxxxx, Cargo Especialista em Saúde I – Médico Veterinário.

FISCAL DO CONTRATO: Kayani Giannini Dias, inscrito no CPF nº xxxxxx, Cargo Técnico do Executivo XIV.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta nos Documentos de Formalização de Demanda - DFD, Termos de Referências e Estudo Técnico Preliminar, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação por sistema de Registro de Preços para a Secretaria Municipal da Saúde na aquisição de medicamentos visando futura aquisição em face ao interesse público na necessidade da utilização dos medicamentos no atendimento aos pacientes do município de Votuporanga, bem como para a Secretaria Municipal de Governo a aquisição por sistema de Registro de Preços de medicamentos é essencial para as rotinas de atendimento em animais de pequeno porte – cães e gatos, no âmbito da Clínica Veterinária Municipal de Votuporanga/SP e Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Áreas requisitantes: Secretaria da Saúde - Divisão de Suprimentos e Secretaria de Governo - Clínica Veterinária Meu Pet e Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA.

Diante da demanda apresentada a Prefeitura do Município de Votuporanga/SP analisou e constatou a indispensabilidade de abrir um único processo licitatório para aquisição de **medicamentos farmacológicos** a fim de melhor atender as prioridades das áreas requisitantes conforme segue:

Considerando uma das missões institucionais da Secretaria Municipal da Saúde em propiciar tratamento de pessoas com o fornecimento de medicamentos cuja ausência poderia colocar em risco suas vidas e além da necessidade de abastecimento dos estoques, os benefícios diretos e indiretos com a aquisição de medicamentos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessita dos produtos elencados. Ressaltando que frequentemente são promovidas ações para garantir o bem-estar da população, de modo a curar doenças e aliviar sinais e sintomas, bem como doenças crônicas reduzindo, com isso, riscos de complicações.

Considerando que a contratação irá atender as Unidades de Saúde da rede municipal de Votuporanga/SP, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que a saúde é um dever do Estado e um direito do cidadão. Para alcançar essa finalidade o Estado, nesse caso o município de Votuporanga, realiza frequentemente ações para garantir o bem-estar da população, de modo a curar doenças e aliviar sinais e sintomas, bem como doenças crônicas reduzindo, com isso, riscos de complicações.

Nesse contexto em face do interesse público municipal a aquisição de medicamentos é imprescindível por se tratar de abastecimento do setor de Suprimento Saúde, pelo período de 1 (um) ano, de forma parcelada, visando propiciar condições necessárias para o atendimento dos pacientes.

Considerando a missão institucional exercida por meio do FUMBEA - Fundo Municipal do Bem Estar Animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Governo em propiciar tratamentos em saúde animal essenciais e cuja finalidade profilática, terapêutica e curativa são inescapáveis e cuja falta pode representar um risco iminente para suas vidas, ressalta-se a importância de adquirir medicamentos para a manutenção das atividades nas rotinas de atendimento em animais de pequeno porte (cães e gatos) na Clínica Veterinária Meu Pet e Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA. Ademais, ressalta-se a importância do abastecimento regular dos estoques para garantir a continuidade operacional

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto desta contratação compreende bens utilizados nos tratamentos em saúde humana e animal, de forma habitual, recorrente e permanente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

O objeto da contratação tem natureza de bem comum, conforme preconiza o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

Por fim não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão aceitos somente produtos contemplados pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), em face da licitação ser para aquisição de medicamentos, motivada pela finalidade de uso terapêutico.

A empresa deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica com a apresentação de:

a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.

a1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.

b) Comprovação da regularidade do produto na ANVISA, através de cópia legível do Registro do produto.

b1) Caso o prazo do Registro esteja vencido, deverá ser apresentado, o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento acompanhada de cópia do registro vencido.

b2) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o produto é isento de registro; ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado. Esta alínea, será permitida somente aos ITENS 135, 136 e 165 deste ETP.

OBS: A comprovação dos documentos referentes a alínea “b” do Edital, pode ser efetuada através da internet, desde que nos sites oficiais, exemplo: Registro do produto no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br) ou publicação no Diário Oficial União, bem como através do próprio site do órgão - Diário Oficial da União (www.in.gov.br).

c) as embalagens primárias e secundárias deverão conter a identificação do produto (nome genérico), concentração do princípio ativo, volume, peso, número do lote, data da fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e respectivo número de sua inscrição, número do registro na ANVISA, bula, apresentar de forma destacada os seguintes dizeres: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

Os produtos demandantes pela Secretaria Municipal da Saúde, estes deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada, a Secretaria da Saúde poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando o fornecedor, a apresentar Carta de Troca, e proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos itens no período da validade.

Para os medicamentos para a Clínica Veterinária Meu Pet e CPVA – Centro de Proteção da Vida Animal o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um ano do prazo total recomendado pelo fabricante.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de aquisição que não justifica a necessidade de garantia de execução.

Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

Os itens não possuem especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas a serem empregadas.

Assim, busca-se o atendimento dos requisitos de acordo com as necessidades das Secretarias, assegurando qualidade e sustentabilidade na escolha dos bens.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Solução 1

Aquisição de medicamentos através do sistema de registro de preços. Esta solução evita que os itens fiquem em estoque, percam a sua validade, sendo a sua aquisição proporcional à demanda.

b) Solução 2

Aquisição de medicamentos sem utilização do sistema de registro de preços. Apesar desta aquisição apresentar a possibilidade de trazer produtos a custos mais módicos, essa solução traz a obrigatoriedade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

compra total do produto, aumentando os estoques e ocorrendo, em sua maioria, a perda por expiração do prazo de validade, bem como local físico adequado para a armazenagem.

Aquisição do sistema do registro de preço é a solução mais viável considerando que a demanda é flutuante e variável, e a perda de produtos vencidos é onerosa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O sucesso do processo licitatório vai viabilizar a prestação de uma assistência à saúde humana e animal segura e livre de danos, no que diz respeito à disponibilidade de produtos para saúde humana reutilizáveis às unidades assistenciais e produtos para a saúde animal reutilizáveis na Clínica Veterinária Meu Pet e Centro de Proteção da Vida Animal – CPVA.

A solução escolhida de aquisição de medicamentos através do sistema de registro de preços é simples e única, porque a aquisição de medicamentos é um bem comum e suas características mercadológicas são conhecidas por todos. A Aquisição parcelada de fornecimento de medicamentos através de sistema de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional, é a que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração.

Não há que se falar em disponibilidade de assistência técnica e manutenção para a referida contratação pois trata-se de aquisição de produtos/materiais de consumo/medicamentos que dada a sua categoria não se aplica.

Em suma esta solução irá garantir o atendimento das necessidades das unidades da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, com o nível de atendimento adequado e eficiente para Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES e ESTIMATIVA DOS VALORES

As quantidades e os valores preliminares aferidos são provenientes das unidades demandantes, conforme a seguir expostos:

➤ Secretaria Municipal da Saúde

Em se tratando de medicamentos, é difícil fazer uma previsão fidedigna. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida teve como parâmetro o consumo médio mensal dos produtos durante o ano de 2023 e variação de demanda nas unidades destinadas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, foram relacionados o último preço cotado dentro de 1 ano em base de dados do sistema Fiorilli utilizado pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP e precificação máxima em lista CMED para os itens 34, 97, 143, 157, 158 e 166, chegando no valor preliminar estimado total de **R\$ 10.848.368,50** (dez milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e cinquenta centavos)

Desta forma, estima-se as quantidades e os seguintes valores para atendimento das necessidade por período de 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNIT R\$	TOTAL R\$
1	Aciclovir 200mg - comprimido.	CP	100.000	R\$ 0,18	R\$ 17.700,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, comprimido.	CP	1.200.000	R\$ 0,04	R\$ 44.400,00
3	Ácido Fólico 5mg, comprimido, blister.	CP	180.000	R\$ 0,03	R\$ 5.760,00
4	Ácido fólico 15mg (folinato de cálcio) - comprimido.	CP	1.500	R\$ 1,79	R\$ 2.688,00
5	Ácido valproico (sal = valproato de sódio), xarope, 250mg / 5ml, frasco com 100ml + copo medida.	FR	2.700	R\$ 4,40	R\$ 11.880,00
6	ACIDO VALPROICO 250MG, EM CAPSULAS.	UND	540.000	R\$ 0,25	R\$ 135.000,00
7	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - ACIDO LINOLEICO + VITAMINA A + VITAMINA E - (HIPOALERGÊNICO) - FRASCO COM 100ML (ÓLEO DE GIRASSOL).	FR	950	R\$ 3,40	R\$ 3.230,00
8	Albendazol 400mg - comprimido mastigável - blister com 1 comprimido	CP	9.000	R\$ 0,41	R\$ 3.690,00
9	Albendazol 40mg/mL - frasco 10mL	FR	5.000	R\$ 1,34	R\$ 6.695,00
10	Alendronato de sódio 70mg. (comprimidos)	CP	40.000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
11	Alopurinol 100mg - comprimido.	CP	350.000	R\$ 0,13	R\$ 44.450,00
12	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 15MG/5ML, XAROPE PEDIÁTRICO, FRASCO COM NO MÍNIMO 100ML + COPO MEDIDA.	FR	11.500	R\$ 2,39	R\$ 27.485,00
13	Cloridrato de amiodarona 200mg, comprimido.	CP	150.000	R\$ 0,39	R\$ 57.750,00
14	Amitríptilina cloridrato 25 mg, em comprimidos	CP	850.000	R\$ 0,04	R\$ 30.600,00
15	AMOXICILINA 250MG/5ML - 150ML - SUSPENSÃO ORAL.	FR	1.000	R\$ 6,64	R\$ 6.640,00
16	AMOXICILINA 500 MG, CÁPSULA.	CP	80.000	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
17	Amoxicilina 50mg + Clavulanato de potássio 12,5mg/mL (250mg + 62,50mg/5mL) - frasco 75mL	FR	14.000	R\$ 43,29	R\$ 606.060,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNIT R\$	TOTAL R\$
18	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO.	CP	260.000	R\$ 1,85	R\$ 480.480,00
19	Anlodipino, besilato 5mg, comprimido.	CP	1.600.000	R\$ 0,03	R\$ 44.800,00
20	Atenolol 50 mg, comprimido.	CP	870.000	R\$ 0,05	R\$ 40.890,00
21	AZITROMICINA 500MG - BLISTER 3 COMPRIMIDOS.	CP	100.000	R\$ 0,75	R\$ 75.000,00
22	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG + SERINGA DOSADORA.	FR	14.400	R\$ 6,50	R\$ 93.600,00
23	Betaistina, dicloridrato 24mg - comprimido	CP	360.000	R\$ 0,23	R\$ 82.800,00
24	Biperideno 2 mg, em comprimidos	CP	100.000	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00
25	BISACODIL 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CP	30.000	R\$ 0,12	R\$ 3.570,00
26	Brometo de ipratrópio, solução para inalação 0,25mg/ml, frasco com 20ml.	FR	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
27	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	CP	144.000	R\$ 0,18	R\$ 25.920,00
28	Bromoprida 4mg/mL frasco com 20mL	FR	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
29	Bupropiona, cloridrato 150mg - comprimido	CP	14.400	R\$ 0,40	R\$ 5.760,00
30	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml, solução oral, gotas, tipo Buscopan simples, frasco com 20ml.	FR	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
31	Captopril 25 mg	CP	360.000	R\$ 0,02	R\$ 7.200,00
32	Carbamazepina 200mg, em comprimidos	CP	450.000	R\$ 0,19	R\$ 83.250,00
33	Carbamazepina 20mg/mL (2%) - frasco 100mL + dosador	FR	720	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
34	Carbonato de Cálcio 1.250mg (Equivalente a 500mg de Cálcio elementar) comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA)	CMP	400.000	R\$ 0,70	R\$ 280.000,00
35	Carbonato de lítio, 300 mg, em comprimidos	UND	200.000	R\$ 0,19	R\$ 38.800,00
36	Carvedilol 25mg - comprimidos.	CP	345.000	R\$ 0,12	R\$ 41.055,00
37	Carvedilol 6,25mg comprimido.	CP	345.000	R\$ 0,08	R\$ 26.220,00
38	CEFALEXINA 500 MG (CPR.)	CP	260.000	R\$ 0,48	R\$ 124.800,00
39	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML – FRASCO COM 100ML.	FR	3.000	R\$ 8,35	R\$ 25.050,00
40	Cetoconazol creme 2% (20mg/g), tubo com 30g.	TB	7.200	R\$ 2,75	R\$ 19.800,00
41	CICLOBENZAPRINA 5 MG.	CP	780.000	R\$ 0,06	R\$ 46.800,00
42	Cilostazol 100mg, comprimido.	CP	120.000	R\$ 0,47	R\$ 56.400,00
43	Ciprofloxacino 500mg - comprimido.	CP	137.000	R\$ 0,20	R\$ 27.400,00
44	Citalopram 20mg, comprimido.	CP	250.000	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00
45	Claritromicina 500mg - comprimido revestido	CP	14.400	R\$ 1,85	R\$ 26.640,00
46	Clindamicina 300mg, cápsula.	CAP	86.400	R\$ 1,18	R\$ 101.952,00
47	Clomipramina 25 mg, em comprimidos	CP	36.000	R\$ 0,75	R\$ 27.000,00
48	Clonazepam 2mg, em comprimidos	CP	1.500.000	R\$ 0,05	R\$ 69.000,00
49	Clopidogrel, bissulfato 75mg - comprimido.	CP	160.000	R\$ 0,23	R\$ 36.800,00
50	Clorpromazina cloridrato 100mg, em comprimidos.	CP	85.000	R\$ 0,35	R\$ 29.750,00
51	DESGESTREL 75 MG, COMPRIMIDO.	CP	90.000	R\$ 0,12	R\$ 10.620,00
52	DEXAMETASONA 1MG/G SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	UND	600	R\$ 7,07	R\$ 4.242,00
53	Dextrano 70 - 1mg + hipromelose 3 mg, solução oftalmológica, frasco com 15 mL.	FR	120	R\$ 16,52	R\$ 1.982,40
54	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO.	CP	240.000	R\$ 0,05	R\$ 12.000,00
55	DIGOXINA 0,25 MG, COMPRIMIDO.	CP	20.000	R\$ 0,20	R\$ 3.900,00
56	Diltiazem, cloridrato 60mg - comprimido.	CP	30.000	R\$ 0,20	R\$ 5.970,00
57	Dimeticona 75mg/mL - gotas - frasco 10mL	FR	14.000	R\$ 1,52	R\$ 21.280,00
58	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg - comprimido.	CP	3.600.000	R\$ 0,42	R\$ 1.494.000,00
59	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO.	CP	2.700.000	R\$ 0,13	R\$ 337.500,00
60	DIPIRONA GOTAS, FRASCO COM 10ML.	FR	36.000	R\$ 1,05	R\$ 37.800,00
61	Dipropionato de Beclometazona 250 mcg/dose, solução oral spray, recipiente doseador, frasco 200 dose	FR	1.100	R\$ 26,45	R\$ 29.095,00
62	Dipropionato de beclometazona 50 mcg/dose, solução nasal spray, recipiente dosador, frasco 200 doses	FR	8.000	R\$ 20,00	R\$ 160.000,00
63	Domperidona 1 mg/ml Suspensão Oral - frasco com 100ml.	FR	4.500	R\$ 8,00	R\$ 36.000,00
64	DOMPERIDONA 10MG - COMPRIMIDO.	CP	2.300.000	R\$ 0,07	R\$ 156.400,00
65	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG - COMPRIMIDO.	CP	230.000	R\$ 0,08	R\$ 18.400,00
66	DOXICICLINA 100MG - COMPRIMIDO.	CP	5.000	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
67	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML XAROPE, FRASCO COM 120 ML.	FR	5.000	R\$ 8,24	R\$ 41.200,00
68	Enalapril 10 mg, comprimido.	CP	1.400.000	R\$ 0,03	R\$ 39.200,00
69	Espironolactona 25mg, comprimido.	CP	600.000	R\$ 0,18	R\$ 107.400,00
70	Espiramicina 1.500.000UI - comprimido	CP	8.000	R\$ 4,25	R\$ 34.000,00
71	Estradiol 1mg, em caixa com 28 comprimidos.	CX	2.400	R\$ 29,00	R\$ 69.600,00
72	Estríol 1mg/g creme vaginal, tubo 50 grama + aplicador.	TB	2.100	R\$ 10,80	R\$ 22.680,00
73	Estrógenos conjugados 0,625mg comprimido, cartela com 28 drágeas.	CX	720	R\$ 23,60	R\$ 16.992,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNIT R\$	TOTAL R\$
74	Fenitoína 100 mg comprimido	CP	180.000	R\$ 0,09	R\$ 15.840,00
75	Fenobarbital 100 mg comprimido	CP	100.000	R\$ 0,13	R\$ 12.500,00
76	Fenobarbital 40mg/mL, solução oral 4%, gotas, frasco com 20ml.	FR	720	R\$ 3,79	R\$ 2.728,80
77	FINASTERIDA 5MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	CP	200.000	R\$ 0,25	R\$ 50.200,00
78	Fluconazol 150mg com 1 capsula.	CAP	15.000	R\$ 0,57	R\$ 8.535,00
79	Fluoxetina cloridrato 20mg, em comprimidos.	CP	700.000	R\$ 0,07	R\$ 51.800,00
80	Fosfato de sódio monobásico 16g/100ml + fosfato de sódio dibásico 6g/100ml, solução enema, fco 130ml	FR	900	R\$ 5,60	R\$ 5.040,00
81	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO.	CP	630.000	R\$ 0,04	R\$ 25.200,00
82	GESTODENO 75 MCG + ETINILESTRADIOL 20 MCG, COMPRIMIDO.	CP	15.000	R\$ 0,16	R\$ 2.370,00
83	Gliclazida 30mg, comprimido.	CP	2.100.000	R\$ 0,15	R\$ 312.900,00
84	Haloperidol 1mg, comprimido.	CP	43.000	R\$ 0,17	R\$ 7.181,00
85	Haloperidol 2mg/ml, solução oral, em frasco.	FR	175	R\$ 3,00	R\$ 525,00
86	HALOPERIDOL 5 MG, EM COMPRIMIDOS.	CP	75.000	R\$ 0,09	R\$ 6.750,00
87	HIDRALAZINA 25MG – DRÁGEA	DRG	3.000	R\$ 0,37	R\$ 1.098,00
88	Hidroclorotiazida 25mg, comprimido.	CP	1.600.000	R\$ 0,02	R\$ 28.800,00
89	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% -FRASCO 100ML.	FR	13.000	R\$ 2,20	R\$ 28.600,00
90	Hioscina 10mg, comprimido.	CP	600.000	R\$ 0,53	R\$ 317.400,00
91	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO.	CP	800.000	R\$ 0,12	R\$ 96.000,00
92	Ibuprofeno 50mg/ml, gotas, frasco plástico conta gotas com 30ml.	FR	19.000	R\$ 2,37	R\$ 45.030,00
93	Dinitrato de isossorbida 5mg, comprimido sublingual.	CP	1.500	R\$ 0,26	R\$ 394,50
94	Isossorbida, mononitrato 40mg - comprimido (sulcado)	CP	32.000	R\$ 0,31	R\$ 10.048,00
95	Itraconazol 100mg - cápsula.	CAP	9.000	R\$ 0,90	R\$ 8.064,00
96	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	CP	13.000	R\$ 0,30	R\$ 3.887,00
97	Lactulose 667mg/mL, solução oral - frasco 120mL (Medicamento obrigatório registro ANVISA).	FR	9.000	R\$ 22,95	R\$ 206.550,00
98	Levodopa 200mg + benserazida 50mg, comprimido.	CP	220.000	R\$ 0,94	R\$ 206.800,00
99	Levodopa 250mg + carbidopa 25mg - comprimidos.	CP	400	R\$ 0,49	R\$ 196,00
100	Levomepromazina, maleato 4%, solução oral, em frasco	FR	2.500	R\$ 8,90	R\$ 22.250,00
101	Levomepromazina 100 mg - comprimido	CP	80.000	R\$ 0,58	R\$ 46.400,00
102	Levonorgestrel 0,15mg + etinilestradiol 0,03mg, cartela com 21 drágeas	CX	3.500	R\$ 1,89	R\$ 6.618,50
103	Levotiroxina 25mcg - comprimidos.	CP	750.000	R\$ 0,12	R\$ 90.000,00
104	Levotiroxina sódica 100mcg - comprimido	CP	320.000	R\$ 0,10	R\$ 32.000,00
105	Levotiroxina sódica 50mcg - comprimido	CP	800.000	R\$ 0,11	R\$ 88.000,00
106	Lidocaína 10% Spray, frasco nebulizador com 50 ml.	FR	150	R\$ 37,49	R\$ 5.623,50
107	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO	CP	22.000	R\$ 0,09	R\$ 1.980,00
108	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO REVESTIDO.	CP	432.000	R\$ 0,06	R\$ 25.920,00
109	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - FRASCO 100ML.	FR	28.000	R\$ 2,80	R\$ 78.400,00
110	Lorazepam 2mg - comprimido.	CP	155.000	R\$ 0,08	R\$ 13.020,00
111	Losartana potássica 50mg, comprimido	CP	4.320.000	R\$ 0,04	R\$ 185.760,00
112	Metformina 850 mg, comprimido.	CP	1.300.000	R\$ 0,11	R\$ 143.000,00
113	Metildopa 250mg, comprimido revestido. Apresentação em blister.	CP	110.000	R\$ 0,62	R\$ 68.200,00
114	Metilfenidato, cloridrato 10mg - comprimido	CP	60.000	R\$ 0,26	R\$ 15.840,00
115	Metoprolol, succinato 25mg - comprimido	CP	900.000	R\$ 0,20	R\$ 180.000,00
116	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDOS.	CP	57.600	R\$ 0,18	R\$ 10.368,00
117	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL + APLICADOR, TUBO COM 50 GRAMAS.	TB	1.200	R\$ 6,35	R\$ 7.620,00
118	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 4%, FRASCO COM 120 ML.	FR	100	R\$ 8,23	R\$ 823,00
119	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G – BISNAGA COM 80G – 14 APLICADORES.	BIS	2.000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
120	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG, COMPRIMIDO.	CP	7.000	R\$ 3,80	R\$ 26.600,00
121	Neomicina + Bacitracina pomada, tubo com 10 gramas.	TB	16.000	R\$ 8,23	R\$ 131.680,00
122	NIMESULIDA 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15 ML.	FR	600	R\$ 1,56	R\$ 935,40
123	NISTATINA, 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML.	FR	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
124	Nitrofurantoina 100mg, comprimido	CP	150.000	R\$ 0,39	R\$ 57.750,00
125	Noretisterona 0.35mg, comprimido, cartela com 35 drágeas.	CX	1.000	R\$ 5,70	R\$ 5.704,00
126	Nortriptilina Cloridrato 25mg, em capsulas.	UND	320.000	R\$ 0,19	R\$ 60.800,00
127	Omeprazol 20mg - cápsula	CAP	2.900.000	R\$ 0,05	R\$ 136.300,00
128	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	CP	450.000	R\$ 0,41	R\$ 184.500,00
129	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG - COMPRIMIDO.	CP	275.000	R\$ 0,37	R\$ 101.750,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNIT R\$	TOTAL R\$
130	Paracetamol 750mg, comprimido.	CP	405.000	R\$ 0,13	R\$ 50.625,00
131	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML, FRASCO COM 15 ML.	FR	8.000	R\$ 1,25	R\$ 10.000,00
132	Pirimetamina 25mg, comprimido	CMP	3.000	R\$ 0,09	R\$ 279,00
133	PERMETRINA 5% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML.	FR	3.100	R\$ 3,10	R\$ 9.610,00
134	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10MG/G, BISNAGA 30 GRAMAS + 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS.	BIS	2.300	R\$ 58,71	R\$ 135.033,00
135	POLIVITAMÍNICO (CONTENDO NO MÍNIMO VITAMINAS A, E, B1, B2, B6, B12, VITAMINA C), COMPRIMIDO.	CP	650.000	R\$ 0,07	R\$ 45.500,00
136	POLIVITAMÍNICO GOTAS, CONTENDO NO MÍNIMO VITAMINAS A, D, B1, B2, NICOTINAMIDA, VITAMINA C, FRASCO COM 20 ML.	FR	2.300	R\$ 3,10	R\$ 7.130,00
137	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML - FRASCO 60ML + PIPETA DOSADORA OU COPO DOSADOR.	FR	15.000	R\$ 3,95	R\$ 59.250,00
138	PREDNISONA 20MG, APRESENTAÇÃO EM BLISTER FRACIONADO, COM PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE POR UNIDADE DE COMPRIMIDO.	CP	280.000	R\$ 0,15	R\$ 40.880,00
139	PREDNISONA 5MG, APRESENTAÇÃO EM BLISTER FRACIONADO, COM PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE POR UNIDADE DE COMPRIMIDO.	CP	90.000	R\$ 0,06	R\$ 5.220,00
140	Progesterona 200mg, cápsula.	CAP	24.000	R\$ 1,80	R\$ 43.200,00
141	Prometazina cloridrato 25 mg, em comprimidos	CP	310.000	R\$ 0,10	R\$ 31.000,00
142	Propranolol 40 mg, comprimido.	CP	420.000	R\$ 0,03	R\$ 10.920,00
143	Retinol, acetato 50.000UI (vitamina A) + Colecalciferol 10.000UI (vitamina D) - frasco 10mL (Medicamento obrigatório registro ANVISA)	FR	3.800	R\$ 6,41	R\$ 24.358,00
144	Acetato de Retinol (Vitamina A), aminoácidos, metionina, cloranfenicol, tipo Epitezan pom, tb 3,5g.	TB	200	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
145	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO.	CP	18.000	R\$ 0,09	R\$ 1.584,00
146	RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML.	FR	720	R\$ 4,90	R\$ 3.528,00
147	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	CP	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.335,00
148	RIVAROXABANA 15MG	CP	36.000	R\$ 0,34	R\$ 12.204,00
149	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE), CONTENDO 27,9G.	UND	115.000	R\$ 0,88	R\$ 101.200,00
150	SALBUTAMOL, SULFATO 5MG/ML, GOTAS PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 10 ML.	FR	400	R\$ 13,49	R\$ 5.396,00
151	Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose, uso inalatório oral, recipiente doseador, frasco com 200 doses.	FR	8.500	R\$ 9,47	R\$ 80.495,00
152	Sertralina Cloridrato 50mg (comprimido)	CP	2.000.000	R\$ 0,11	R\$ 220.000,00
153	Sinvastatina 20mg - comprimidos.	CP	2.800.000	R\$ 0,07	R\$ 196.000,00
154	Sulfadiazina 500 mg, comprimidos.	CP	3.600	R\$ 0,24	R\$ 860,40
155	SULFAMETOXAZOL 400 MG+ TRIMETOPRIMA 80 MG SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML.	FR	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
156	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO.	CP	55.000	R\$ 0,16	R\$ 8.800,00
157	Sulfato ferroso, equivalente a 40 mg de ferro elementar - comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA)	CP	200.000	R\$ 0,23	R\$ 46.000,00
158	Sulfato ferroso, equivalente a 25mg/ml de ferro elementar - solução oral - frasco 30ml (Medicamento obrigatório registro ANVISA)	FR	4.000	R\$ 7,23	R\$ 28.920,00
159	Tiamina cloridrato 300mg, em comprimidos.	CP	270.000	R\$ 0,21	R\$ 56.160,00
160	Tobramicina 3mg/ml (0,3%), solução oftálmica, frasco com 5ml.	FR	5.000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
161	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO.	CP	160.000	R\$ 0,17	R\$ 26.400,00
162	VARFARINA 5MG - COMPRIMIDO SULCADO EM FORMA DE CRUZ.	CP	80.000	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
163	Venlafaxina, cloridrato 75mg - comprimido.	CP	290.000	R\$ 0,40	R\$ 116.000,00
164	Vitamina A e D pomada, tubo com 45g.	TB	17.300	R\$ 2,90	R\$ 50.170,00
165	Vitamina C 500 mg, comprimido.	CP	93.000	R\$ 0,11	R\$ 10.230,00
166	Colecalciferol 2000ui (vitamina D) - comprimido (Medicamento obrigatório registro ANVISA).	CP	465.000	R\$ 1,06	R\$ 492.900,00

➤ Secretaria Municipal de Governo

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida teve como parâmetro o consumo médio mensal dos produtos durante o ano de 2023 e variação de demanda nas unidades destinadas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, foram relacionados o último preço cotado em base de dados do sistema Fiorilli utilizado pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, chegando no valor preliminar estimado total de **R\$ 10.703,55** (dez mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Período de realização da Pesquisa: 04/2024.

Desta forma, estima-se as quantidades e os seguintes valores para atendimento das necessidades por período de 12 meses:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cefalexina 500 mg (cpr.)	CP	100	R\$ 0,55	R\$ 55,00
2	Dextrano 70 - 0,1% + hipromelose 0,3% (Colírio Lacrima Plus)	UND	15	R\$ 16,57	R\$ 248,55
3	Fluoresceína 1%, colírio, frasco com 3 ml.	FR	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
4	Isoflurano 1 ml, equivalente a 100% de isoflurano, não contém excipientes (compatível com Isoforine). Solução inalatória anestésica, indicada na indução e manutenção da anestesia geral. Esse agente anestésico pode ser usado na sedação de pacientes ventilados em unidade de terapia intensiva por até 48 horas. Frasco com 240 ml.	UN	20	R\$ 482,35	R\$ 9.647,00
5	Rifamicina Sódica - 20 ml - Spray (tipo Rifocina)	FR	50	R\$ 7,42	R\$ 371,00
6	Sucralfato 2g (200mg/mL) - suspensão oral - flaconetes com 10mL.	UND	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
7	Tobramicina 3mg/ml (0,3%), solução oftálmica, frasco com 5ml.	FR	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50

Perfazendo o valor total global preliminar para a contratação de R\$ 10.859.072,05 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e dois reais e cinco centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução da solução será parcelada, mostrando-se aplicável para a presente demanda, havendo possibilidade de realização de cronograma. Os itens são divisíveis, porém não há interesse coletivo devido à organização interna e à gestão das atas ao cadastro reserva.

Segundo a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento da solução é viável, podendo a licitação ser realizada por itens. Não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, o qual visa propiciar a ampla participação de licitantes para a Administração Pública, assegurando-se desta forma, a concretização da competitividade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais – PCA das Secretarias Municipais da Saúde e de Governo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição visa suprir a demanda de medicamentos como forma de garantir políticas públicas de saúde de acordo com a Constituição Federal de 1988 de forma universal, integral e com equidade para que a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual, quanto coletiva sejam asseguradas, tendo os medicamentos como essenciais, visando o acesso e o seu uso racional. Diretamente ajuda proporcionar o bem-estar físico, mental e social do indivíduo o tornando apto às atividades diárias e, tem como benefício indireto evitar o custo com internações e demais serviços de saúde, trazendo economia para o erário e possibilitando o investimento em outras demandas de maior necessidade.

A licitação presente é imprescindível por se tratar de produtos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques municipais. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

Por outro lado, a aquisição de medicamentos para uso veterinário torna-se indispensável para a Clínica Veterinária e Centro de Proteção e Vida Animal – CPVA pois garante os atendimentos dos animais de pequeno porte além de tratamentos cuja falta dos medicamentos pode representar um risco iminente para suas vidas. Ademais, ressalta-se a importância do abastecimento regular dos estoques assegurando a continuidade operacional das unidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Serão adotadas pelas áreas demandantes providências de recebimento e conferência dos bens com avaliação da nota de empenho e da nota fiscal, além da estocagem em ambiente adequado e organizado para posterior distribuição.

A Secretaria Municipal de Saúde possui uma logística de distribuição dos medicamentos para atender à demanda das Unidades Básicas de Saúde e a Secretaria Municipal de Governo tem seu próprio controle e distribuição entre suas unidades realizado por meio do Gestor e fiscal.

Não se verifica a necessidade de providências específicas quanto à capacitação de servidores bem como não se faz necessária adequação do ambiente, considerando que a contratação por Ata de Registro de Preços permite o armazenamento na quantidade suficiente a demandada não sendo necessário portanto armazenar grandes estoques.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

As empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os bens ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar bens que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso); Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público”.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação.

Fase de Planejamento
Identificação/Definição do Risco Risco 01 - Deficiência na definição da demanda
Causas Falha no planejamento do requisitante
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto
Danos Potenciais Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva Qualificação da equipe de técnica; conhecimento da demanda
Ação de Contingência Reavaliar a demanda
Responsável Divisão de Suprimento e Departamento de Saúde e Bem-estar Animal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA****Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fase de Licitação
Identificação/Definição do Risco Risco 02 - Falhas nos procedimentos de aprovação do processo licitatório
Causas Excesso de demandas nos trâmites administrativos, deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, processo de aquisição deserto ou fracassado, falha na pesquisa de preços.
Probabilidade: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto
Danos Potenciais Encerramento da Licitação. Deficiência na prestação dos serviços e produtos aos usuários. Aumento dos riscos de adoecimento do público usuário desses serviços e produtos
Ação Preventiva Capacitação de servidores, incorporar atualizações da legislação e estabelecer rotinas de revisão. Realizar ETP e TR com tempo suficiente para a tramitação do processo, realizar pesquisa de preços de acordo com os preços de mercado, concluir o processo em tempo hábil
Ação de Contingência Suspensão da licitação. Realizar no ETP e TR para nova tramitação no processo. Realizar nova pesquisa de preços de mercado
Responsável Departamento de Licitações
Gestão do Contrato
Identificação/Definição do Risco Risco 03 – Falha na gestão contratual
Causas Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.
Probabilidade: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto
Danos Potenciais Deficiência na prestação dos serviços e prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva Capacitação de servidores, conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado, conhecimentos das responsabilidades dos fiscais e estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual
Ação de Contingência Sanções administrativas e responsabilização da Gestão e fiscalização contratual
Responsável Fiscal e Gestor do Contrato

14.VIABILIDADE

O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas planejadas pela Administração. Buscou-se o atendimento mais coerente com as normas do ordenamento jurídico em vigor e às demandas apresentadas. Trata-se, portanto, de uma contratação que visa primar pela eficiência e eficácia, mitigando os riscos provenientes da contratação.

Além do mais a presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual a serem empregados nas rotinas das Unidades de Saúde e da Clínica Veterinária e Centro de Proteção e Vida Animal – CPVA.

Declara-se, portanto, VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Votuporanga/SP, 24 de junho de 2024.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA

Chefe de Departamento de Compras, Licitações e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
 - c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
 - e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
 - f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
 - g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**
- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e **TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
 - b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
 - c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024

Aos -- (----) dias do mês de ---- do ano ----, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15.631/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 15.640/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida....., nº, bairro, CEP, representada por seu(sua) Sócio(a), Sr(a) portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no CPF nº.....

1 - DO OBJETO

1.1. Consideram-se registrados os preços da DETENTORA DA ATA acima qualificada, para fornecimento de **Materiais Farmacológicos (Medicamentos)** para as Unidades de Saúde Municipais, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01							

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do objeto licitado para a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Governo, por período de 12 meses e de forma parcelada, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A realização de toda e qualquer entrega é por conta e risco da DETENTORA DA ATA bem como as despesas decorrentes do seu fornecimento.

2.3. As entregas dos bens deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a entrega dos bens licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, proposta e nesta Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.

3.2. Havendo rejeição dos bens, no todo ou em parte, a DETENTORA DA ATA deverá substituí-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a DETENTORA DA ATA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má qualidade dos bens ofertados.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo máximo previsto *no edital*.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro de preços do licitante nas hipóteses previstas no item 10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve notificar a DETENTORA DA ATA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, na hipótese da DETENTORA DA ATA entregar o objeto licitado em desacordo com as especificações, condições e qualidade licitadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando a DETENTORA DA ATA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial definitiva do objeto da Ata de Registro de Preços;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a)/Fiscal da Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração para DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

11.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para cancelamento de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do(a) contrato/Ata.

12.2.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos para a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ATA e da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;

12.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA a ampla defesa.

12.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.12. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA/DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA			FR	C APLIC
128	02.02.08	18.541.0041.2138	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000	
908	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1	310.000	
909	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	2	801.002	
910	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	304.001	
1337	02.21.01	04.122.0041.2116	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000	

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
FONTE	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic	304.001	Promoção da Assistência Farmacêutica
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic	801.002	Emenda Dep. Sebastião Santos Res. SS 111

13.3. Os recursos para 2025 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE/Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE/Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

14.12. Os contratos/Atas de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024** e seus Anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I e seu apêndice Estudo Técnico Preliminar - ETP com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16 - FORO

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Votuporanga - SP, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito do Município de Votuporanga/SP, e pelo(a) Sr(a). -----, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ

Secretária Municipal da Administração

Empresa Detentora da ATA
Representante

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO IV
RELAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA -----

CONTRATO nº XXX/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é oriundo da **Ata de Registro de Preços** para fornecimento de **Materiais Farmacológicos (Medicamentos)** para as Unidades de Saúde Municipais, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O **valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto licitado para a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Governo, após a Assinatura do Contrato, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.20. Submeter previamente, por escrito, para a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
128	02.02.08	18.541.0041.2138	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000
908	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1	310.000
909	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	2	801.002
910	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	304.001
1337	02.21.01	04.122.0041.2116	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
FONTE	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	304.001	Promoção da Assistência Farmacêutica
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	801.002	Emenda Dep. Sebastião Santos Res. SS 111

13.3. Os recursos para 2025 serão alocados nas peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, -- de ----- de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2024

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, -- de ----- de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PROCESSO Nº 182/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
NOTA DE EMPENHO									
					Nº do Empenho/Tipo		Recurso		
Órgão					Unidade Orçamentária				
Dotação					Nº da Conta				
Credor									
Endereço					Fone		Cidade		UF
Licitação			Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento		
Valor Orçado			Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual		
Item	Quant.	Und.	Especificação			Valor Unitário		Valor Total	
Local de Entrega						TOTAL GERAL			
 _____ Contador _____ Secretário Municipal da Fazenda				RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor					
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ _____ Ordenador de Despesa				Pago em: ____/____/_____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro					